ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI N. 360 DE 18 DE JUNHO DE 1.956

Altera a redação do artº 3º da Lei nº 339 de 23 de novembro de 1.955.

CARLOS IRINEU PIETA, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O artigo 3º da Lei nº 339 de 23 de novembro de 1.955, passa a ter a seguinte redação: Fica o Prefeito Municipal autorisado a realizar operações de crédito, por antecipação de Receita, até a importância de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), aos juros correntes nos Estabelecimentos de Crédito do País, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da Receita Ordinária, devendo a aplicação dessas operações de crédito ser submetida, prèviamente, à apreciação do Legislativo, acompanhada do plano de obras que o Executivo Municipal pretender realizar, para a abertura dos créditos respectivos.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 18 de junho de 1.956.-

Pieta

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Erechim, 18 de junho de 1.956.-

Luiz Antonio de Holleben

(Luiz Antônio de Holleben Filho)

Diretor

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÓPIA

-LEI Nº 360-DE 18 DE JUNHO DE 1956-

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTº 3º DA LEI Nº 339,DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.956.

$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-O artigo 3º,da LEI nº 339,de 23 de Novembro de 1955, passa a ter a seguinte redação:FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CREDITO,POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA,ATE' A IMPORTANCIA DE CR$.... 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS),AOS JUROS CORRENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE CREDITO DO PAIS,PARA LIQUIDAÇÃO INTEGRAL DENTRO DO EXERCICIO FINANCEIRO E COM O PRODUTO DA RECEITA ORDINARIA,DEVENDO A APLICAÇÃO DESSAS OPERAÇÕES DE CREDITO SER SUBMETIDA,PREVIAMENTE,A' APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO,ACOMPANHADA DO PLANO DE OBRAS QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL PRETENDER REALIZAR,PARA A ABERTURA DOS CREDITOS RESPETIVOS.

Artº 2º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,18 DE JUNHO DE 1956

a-CARLOS IRINEU PIETA - PREFEITO.

Registre-se,publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,18 DE JUNHO DE 1956.

a-LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO
DIRETOR.

Confere com o original
Em 8 / 2º / 1957

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo